



Termo de Compromisso

Edital 007/2020 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio Acadêmico – Campus Manaus

DECLARO ESTAR CIENTE de que:

- 1. O edital 007/2020 – Auxílio Acadêmico – terá vigência de 12 (doze) meses, correspondentes ao período de junho de 2020 a maio de 2021.**
- 2. Farei jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência neste auxílio.**
- 3. O valor mensal do auxílio é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado na minha conta corrente até o décimo dia útil do mês subsequente a implementação.**
- 4. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.**
- 5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira, sendo que em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.**
- 6. Devo cumprir os seguintes REQUISITOS para minha PERMANÊNCIA neste auxílio:**
 - I. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;
 - II. Estar matriculado e frequente em no mínimo 04 (quatro) disciplinas obrigatórias, salvo casos devidamente comprovados e justificáveis;
 - III. Ter Coeficiente de rendimento acadêmico acumulado superior ao do ingresso no auxílio;
 - IV. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada (obrigatória e optativa) no semestre, salvo em casos específicos devidamente comprovados;
 - V. Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatória e optativa) por semestre Para o cálculo do percentual serão levados em consideração: reprovação por nota e reprovação por frequência. Não serão considerados para cálculo desse percentual as disciplinas em que estiver com a situação de “dispensado por nota”, aproveitamentos de disciplinas (Ex. transferência de realização, dentre outras modalidades);
 - VI. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de profissionais da Assistência Estudantil;
 - VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus.
- 7. O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês de agosto de 2020 conforme o item VII acima.**
- 8. Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio.**
- 9. Durante a vigência do auxílio serei acompanhado MENSALMENTE, através do envio do Relatório de Acompanhamento Acadêmico (RAA) pela equipe do DAEST, observando o item VII dentre os requisitos para permanência descritos acima.**
- 10. Também, serei acompanhado SEMESTRALMENTE e deverei cumprir com os critérios acadêmicos, conforme os itens II, III, IV, V, VI dos requisitos para permanência descritos acima.**
- 11. Ocorrendo o DESCUMPRIMENTO dos requisitos de permanência, seja mensal ou semestral, haverá a análise da equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil - CDE/DAEST/UFAM, podendo ser aplicadas, de modo direto ou gradativo, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:**
 - a) Da Advertência Escrita:** será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;
 - b) Da Suspensão:** será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário reincidente, não fazendo jus ao pagamento retroativo;
 - c) Do Cancelamento:** ocorrerá quando o beneficiário já tiver sofrido cumulativamente outras duas consequências;
 - d) Do Cancelamento Direto:** ocorrerá nos seguintes casos:



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



- Quando o beneficiário constar com status formado no histórico escolar analítico;
- Quando o aluno não efetivar a matrícula semestralmente;
- Trancar todas as disciplinas matriculadas no semestre e/ou ter a perda de vínculo com a instituição (trancamento de curso, transferência para outras IES, desistência do curso, jubramento, dentre outras modalidades);
- Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas, salvo casos específicos mediante análise;
- Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;
- Automaticamente, ao término do prazo estabelecido no Edital 007/2020 DAEST-UFAM;
- O candidato deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salário mínimo per capita);
- Constatada a qualquer tempo a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- Solicitação oficial do (a) discente beneficiário (a).

12. O não comparecimento às convocações para aplicação de consequências e/ou orientações e possíveis encaminhamentos implicará na aplicação de outra consequência, se for o caso.

13. Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência especificados no Edital 007/2020 DAEST-UFAM, o discente deverá participar (caso necessário) do acompanhamento realizado pela equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil-CDE/UFAM.

14. O acompanhamento poderá ser através de entrevistas, estudo de caso, visita domiciliar (se for o caso) e outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das consequências previstas no edital nº 007/2020 DAEST-UFAM, em caso de necessidade devidamente avaliada pela equipe.

15. Tenho as seguintes obrigações:

- a) Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, e-mail, telefone etc);
- b) Manter dados bancários atualizados junto à Coordenação de Benefícios Estudantis (CBE/DAEST);
- c) Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente a CDE/DAEST;
- d) Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita;
- e) Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.

16. As informações prestadas, desde a inscrição, estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

17. As informações prestadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico (RAA) poderão ser utilizadas para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho visando melhorias no desempenho acadêmico, vivências universitárias e ações da Assistência Estudantil. A identidade dos respondentes será mantida em sigilo e anonimato conforme princípios éticos.

18. Estou ciente de que os dados informados no RAA, ressalvados os protegidos por lei, poderão ser utilizados para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho, e que a comunicação de que não autorizo a utilização é de minha responsabilidade por meio do requerimento sociopedagógico, disponível no site da PROGESP/UFAM, na aba fale conosco da assistência estudantil, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a data de implementação deste auxílio.